



# CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA - RS

Lei Municipal de Criação nº 2.311/1991.

Lei Municipal de Criação do Sistema Municipal de Ensino nº 6.896/2008

Travessa Emílio Wolff, 40 - sala 01 - Nova Prata/RS | Fone: (054) 3242 8284

## PARECER NORMATIVO CME/NP Nº 006/2020

Orienta as Instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino sobre a possibilidade do cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual e Reorganização dos Calendários Escolares em razão da Pandemia da COVID -19.

### 1 HISTÓRICO

Uma pneumonia de causas desconhecidas detectada em Wuhan, China, foi reportada pela primeira vez pelo escritório da Organização Mundial de Saúde (OMS) em 31 de dezembro de 2019. O surto foi declarado como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em 30 de janeiro de 2020.

A OMS declarou, em 11 de março de 2020, a disseminação comunitária da COVID-19 em todos os Continentes, se caracterizando como pandemia. Para contê-la, a OMS recomendou três ações básicas como isolamento e tratamento dos casos identificados, testes massivos e distanciamento social.

O Estado do Rio Grande do Sul e o Município vêm editando decretos e outros instrumentos legais e normativos para o enfrentamento da emergência de saúde pública, dentre elas, está a suspensão das atividades escolares. Em Nova Prata, os Decretos que suspendem as atividades escolares são:

**Decreto Municipal nº 8005**, de 17 de março de 2020 que “Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Nova Prata” em seus artigos Art. 2º e 3º.

**Decreto Municipal nº 8.009**, de 19 de março de 2020 que “Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Nova Prata” em seus artigos Art. 14 e 15.

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MUNICÍPIO DE NOVA PRATA – RS**

Lei Municipal de Criação nº 2.311/1991 | Lei Municipal de Criação do Sistema Municipal de Ensino nº 6.896/2008.

Travessa Emílio Wolff, 40 – sala 01 – Nova Prata/RS | Fone: (054) 3242 8284

**Decreto Municipal nº 8037**, de 1º de abril de 2020 que “Altera o Decreto Municipal nº 8035 de 31 de março de 2020”, em seus artigos 3º e 4º que se refere a prorrogação da suspensão de atividades escolares até 30 de abril, podendo ser repassadas aos alunos atividades a distância.

**Decreto Municipal nº 8.073**, de 30 de abril de 2020, que altera o Decreto Municipal nº 8.005, de 17 de março de 2020, em seu Artigo 1º; altera o Decreto Municipal nº 8.009, de 19 de março de 2020, em seu art. 2º os artigos 14. e 15; e Decreto Municipal nº8037, de 1º de abril de 2020 que altera seus os artigos 3º e 4º.

O Conselho Municipal de Educação, em decorrência deste cenário, emitiu em 18 de março de 2020, a **Orientação CME/NP Nº01/2020 referente a Ações Preventivas de Combate ao Covid-19**.

**Parecer CNE/CP Nº5/2020** que orienta sobre “Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento de carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19”.

## **2 CONTEXTUALIZAÇÃO**

Segundo a LDBEN Lei Nº 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, os parâmetros mínimos de carga horária de dias letivos para cada nível, etapa e modalidade de ensino estão previstos no art. 24 (Ensino Fundamental) e no art. 31 (Educação Infantil) e tem como objetivo, garantir que o processo educativo cumpra os direitos e objetivos de aprendizagem.

Cabe ressaltar, também, que a LDBEN dispõe em seu artigo 23, § 2º que o Calendário Escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo Sistema de Ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previstas nesta Lei.

A situação vivenciada no momento atual, devido à pandemia do COVID-19, não encontra precedentes na história mundial. A suspensão das atividades escolares em todo País, levou o Governo Federal a editar a Medida Provisória MP nº 934/2020 que “Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de

### **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MUNICÍPIO DE NOVA PRATA – RS**

fevereiro de 2020.” A mesma flexibiliza, excepcionalmente, a exigência do cumprimento do calendário escolar ao dispensar os estabelecimentos de ensino da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que cumprida a carga horária mínima anual (800 horas) estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos Sistemas de Ensino.

Em decorrência desse cenário, o Conselho Nacional de Educação iniciou discussões nacionais em busca de alternativas, dentro dos limitadores legais, emitindo o Parecer CNE Nº05/2020, no dia 28 de abril de 2020, que está aguardando homologação. O mesmo estabelece as diretrizes para a oferta de atividades não presenciais em todas as etapas e modalidades do Ensino e a possibilidade da reorganização do Calendário Escolar, considerando o cômputo das atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual.

### **3 ORIENTAÇÃO PARA O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA PRATA**

#### **3.1 DO CÔMPUTO DE CARGA HORÁRIA REALIZADA POR MEIO DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS**

Em virtude da situação de calamidade pública causada pelo COVID-19 que ocasionou a suspensão das atividades escolares presenciais, será necessário reorganizar o Calendário Escolar de forma que se preserve o padrão de qualidade previsto no inciso IX do artigo 3º da LDB e no inciso VII do artigo 206 da Constituição Federal.

Sendo assim, surge a necessidade de serem identificadas alternativas para viabilizar, minimamente, a execução do calendário escolar deste ano, na forma da lei, e ao mesmo tempo permitir que seja mantido um fluxo de atividades escolares aos estudantes enquanto durar a situação de emergência.

Um das alternativas encontradas é o desenvolvimento do efetivo trabalho escolar por meio de atividades não presenciais enquanto persistirem restrições sanitárias que possibilitem a presença completa dos estudantes nos ambientes escolares, seguindo as orientações dos órgãos competentes. As atividades não

#### **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MUNICÍPIO DE NOVA PRATA – RS**

Lei Municipal de Criação nº 2.311/1991 | Lei Municipal de Criação do Sistema Municipal de Ensino nº 6.896/2008.  
Travessa Emílio Wolff, 40 – sala 01 – Nova Prata/RS | Fone: (054) 3242 8284

presenciais têm como objetivo, permitir que os estudantes mantenham uma rotina básica de atividades escolares mesmo afastados do ambiente físico da escola, a continuidade no seu processo de aprendizagem e a manutenção do vínculo com a escola.

Entende-se por atividades não presenciais aquelas a serem oferecidas pela Instituição de Ensino aos estudantes quando não for possível a presença física desses no ambiente escolar, mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, que possibilitem o desenvolvimento dos objetivos de aprendizagem e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular - BNCC, Referencial Curricular Municipal – RCM e Projetos Político Pedagógico, passíveis de serem alcançados através destas práticas.

O planejamento e o registro das atividades não presenciais é também um importante instrumento de constituição da memória de estudos, que pode contribuir na reconstituição de um fluxo sequenciado de trabalhos realizados pelos estudantes, mesmo não estando no ambiente escolar.

Assim sendo, as atividades pedagógicas não presenciais podem acontecer:

- por meios digitais (videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, blogs, entre outros);
- pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas distribuído aos alunos e seus pais ou responsáveis;
- pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos, entre outros.

Neste processo, a interlocução entre dirigentes escolares, professores e família é fundamental para a orientação quanto execução das atividades educacionais não presenciais e a organização de rotinas dando sequência à aprendizagem do estudante.

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MUNICÍPIO DE NOVA PRATA – RS**

## 3.2 DA ORGANIZAÇÃO EM CADA NÍVEL E MODALIDADE DE ENSINO

Com a impossibilidade de realizar a reposição de carga horária na forma presencial ao final do período da emergência causada pela Pandemia do COVID-19, recomenda-se:

### 3.2.1 Educação Infantil

Sabe-se que quanto mais novas são as crianças, mais importante é o trabalho de intervenção educativa e interação social para o seu desenvolvimento cognitivo e socioemocional. Pelas características da faixa etária das crianças desse nível de ensino, se faz necessária a intermediação de um adulto na condução das atividades que poderão ser disponibilizadas, pela Escola, às famílias. As atividades devem ter sempre a intencionalidade de estimular novas aprendizagens.

#### 3.2.1.1 - Educação infantil – Creche (0 a 3 anos)

As Escolas poderão emitir orientações aos pais ou responsáveis buscando uma aproximação virtual com as famílias, de modo a estreitar vínculos e fazer sugestões de atividades de estímulo às crianças, sugestão de histórias infantis, brincadeiras, jogos e músicas, considerando que as crianças pequenas se desenvolvem brincando, prioritariamente. Também, nessas comunicações, poderão constar orientações quanto aos cuidados com higiene e alimentação das crianças.

#### 3.2.1.2 - Educação Infantil – Pré-Escola (4 e 5 anos)

As Escolas deverão emitir orientações aos pais ou responsáveis com atividades dirigidas e de estímulo às crianças, sugestão de histórias infantis, brincadeiras, jogos, músicas, desenhos, filmes, programas infantis pela TV. As atividades não presenciais poderão ser enviadas periodicamente aos pais ou responsáveis, para que auxiliem as crianças no desenvolvimento das mesmas, utilizando-se para tanto, as mais diversas formas de emissão, tais como:

#### **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MUNICÍPIO DE NOVA PRATA – RS**

*WhastsApp*, grupos privados do *Facebook*, telefone, endereço eletrônico, plataformas educacionais, entrega de atividades impressas com dia e hora marcado pela Escola, ou ainda, entrega na residência das crianças, garantindo que todos tenham acesso as orientações e às atividades oferecidas.

Assim, convém registrar que, os dispositivos estabelecidos no artigo 31 da LDBEN ao delimitar frequência mínima de 60% da carga horária obrigatória, como uma possibilidade real de flexibilização para reorganização, ainda que de forma mínima, do calendário de educação infantil, a ser reorganizado pelas Mantenedoras no contexto atual de excepcionalidade imposto pela Pandemia. Salientamos que, nesta etapa, a promoção da criança deve ocorrer independentemente de atingir ou não os objetivos de aprendizagem estabelecidos pelo Referencial Curricular Municipal – RCM/NP. Nessa fase de escolarização a criança tem assegurado o seu direito de progressão, sem retenção.

### **3.2.2 Ensino Fundamental**

#### **3.2.2.1 Ensino Fundamental – Anos Iniciais**

Nesta etapa em que os alunos se encontram em fase de alfabetização formal, pelas características do processo, existem dificuldades para acompanhar a sequência de atividades não presenciais propostas, sendo necessária a mediação do adulto para execução das mesmas. Mesmo assim, existe a possibilidade da realização de atividades não presenciais.

Dentre elas, recomenda-se:

- organização de grupos de pais, por meio de aplicativos de mensagens instantâneas e outros, conectando professores e as famílias;
- guias de orientação às famílias e acompanhamento dos estudantes;
- orientações aos pais para realização de atividades relacionadas aos objetivos de aprendizagem e habilidades da proposta curricular;
- guias de orientação aos pais e estudantes sobre a organização das rotinas diárias;
- estudos dirigidos com supervisão dos pais;

#### **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MUNICÍPIO DE NOVA PRATA – RS**

- sugestões para que os pais realizem leituras para seus filhos;
- lista de atividades e exercícios, sequências didáticas, trilhas de aprendizagem por fluxo de complexidade relacionadas às habilidades e aos objetos de aprendizagem;
- elaboração de materiais impressos compatíveis com a idade da criança para realização de atividades (leitura, desenhos, pintura, recorte, dobradura, colagem, entre outros);
- distribuição de vídeos educativos (de curta duração) por meio de plataformas *on-line*, seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais;
- exercícios e dever de casa de acordo com os materiais didáticos utilizados pela escola;
- aula organizada pela escola via plataforma digital.

Orienta-se que as Escolas organizem roteiros práticos e estruturados para que os pais e responsáveis organizem rotinas diárias de estudos e acompanhem os estudantes na resolução das atividades não presenciais, sem pressupor que os “mediadores familiares” substituam a função do professor.

As atividades não presenciais poderão ser enviadas periodicamente aos pais ou responsáveis, para que auxiliem as crianças no desenvolvimento das mesmas, utilizando-se para tanto, as mais diversas formas de emissão, tais como: *WhatsApp*, grupos privados do *Facebook*, telefone, endereço eletrônico, plataformas educacionais, entrega de atividades impressas com dia e hora marcado pela Escola, ou ainda, entrega na residência dos alunos, garantindo que todos tenham acesso as orientações e às atividades oferecidas.

### 3.2.2.2 Ensino Fundamental – Anos Finais

Nos anos finais do ensino fundamental os estudantes possuem maior autonomia para efetivar as atividades não presenciais propostas, principalmente quanto ao uso de plataformas *on-line*. A supervisão de adultos, nessa etapa da etapa da Educação Básica, pode acontecer por meio do acompanhamento das

atividades propostas e de orientações quanto aos horários de estudos presencial ou virtual.

Aqui as possibilidades de atividades pedagógicas não presenciais ganham maior espaço. Neste sentido, sugere-se:

- utilização de mídias sociais de longo alcance (*WhatsApp, Facebook, Instagram* etc.) para estimular e orientar os estudos, desde que observadas as idades mínimas para o uso de cada uma dessas redes sociais;

- elaboração de sequências didáticas construídas em consonância com as habilidades e competências preconizadas por cada área de conhecimento na BNCC;

- distribuição de vídeos educativos, de curta duração, por meio de plataformas digitais, mas sem a necessidade de conexão simultânea, seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais;

- aula organizada pela escola via plataforma digital atividades *on-line* síncronas e assíncronas de acordo com a disponibilidade tecnológica;

- estudos dirigidos, pesquisas, projetos, entrevistas, experiências, simulações e outros.

As atividades não presenciais poderão ser enviadas periodicamente aos alunos, utilizando-se, para tanto, as mais diversas formas de emissão, tais como: *WhatsApp*, grupos privados do *Facebook*, telefone, endereço eletrônico, plataformas educacionais, entrega de atividades impressas na Escola, com dia e hora marcado, ou ainda entrega na residência dos alunos, garantindo que todos tenham acesso às atividades oferecidas.

### 3.2.2.3 Educação de Jovens e Adultos

Enquanto perdurar a situação de emergência que impossibilite as atividades escolares presenciais, as medidas recomendadas para o Ensino Fundamental na Modalidade Educação Jovens e Adultos – EJA devem considerar as suas singularidades na elaboração de metodologias e práticas pedagógicas, de acordo com a legislação vigente para essa Modalidade.

Deve-se observar os pressupostos de harmonização dos objetivos de aprendizagem ao mundo do trabalho, a valorização dos saberes não escolares e as

#### **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MUNICÍPIO DE NOVA PRATA – RS**

Lei Municipal de Criação nº 2.311/1991 | Lei Municipal de Criação do Sistema Municipal de Ensino nº 6.896/2008.  
Travessa Emílio Wolff, 40 – sala 01 – Nova Prata/RS | Fone: (054) 3242 8284



implicações das condições de vida e trabalho dos estudantes, tendo em vista os interesses educacionais dos mesmos e o princípio normativo de “garantia de padrão de qualidade”.

As atividades não presenciais poderão ser enviadas periodicamente aos estudantes, utilizando-se, para tanto, as mais diversas formas de emissão, tais como: *WhatsApp*, grupos privados do *Facebook*, telefone, endereço eletrônico, plataformas educacionais, entrega de atividades impressas na Escola, com dia e hora marcado, ou ainda entrega na residência dos alunos, garantindo que todos tenham acesso as atividades oferecidas.

#### 3.2.2.4 Educação Especial

As atividades pedagógicas não presenciais aplicam-se aos alunos de todos os níveis, etapas e modalidades educacionais. Portanto, é extensivo àqueles submetidos a regimes especiais de ensino, entre os quais os que apresentam altas habilidades/superdotação, deficiência e Transtorno do Espectro Autista (TEA), atendidos pela modalidade de Educação Especial.

As atividades pedagógicas não presenciais, mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, adotarão medidas de acessibilidade igualmente garantidas, enquanto perdurar a impossibilidade de atividades escolares presenciais na unidade educacional da educação básica onde estejam matriculados.

Os professores do Atendimento Educacional Especializado - AEE atuarão em conjunto com os professores regentes, desempenhando suas funções na adequação de materiais, orientações específicas às famílias, apoios necessários. Todo o suporte o Professor do AEE terá como base o Plano Educacional Individualizado – PEI de cada aluno.

No caso dos estudantes matriculados em instituições privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino, o atendimento educacional especializado deverá ser realizado pelos profissionais responsáveis no âmbito de cada escola.

## **4 SOBRE AVALIAÇÕES NO CONTEXTO DA SITUAÇÃO DE PANDEMIA**

É importante garantir uma avaliação equilibrada dos estudantes em função das diferentes situações que serão enfrentadas em cada realidade escolar. Neste sentido, as avaliações para a conclusão do ano letivo de 2020, deverão levar em conta os conteúdos curriculares efetivamente oferecidos aos estudantes, considerando o contexto excepcional da pandemia, com o objetivo de evitar o aumento do abandono e da reprovação.

Caberá a Mantenedora orientar as Escolas para que os professores desenvolvam estratégias e instrumentos de sondagem a fim de considerar o processo individual de construção de conhecimento dos estudantes durante o período de atividades não presenciais. A partir dos resultados obtidos na sondagem deverão programar os novos conhecimentos a serem trabalhados e avaliados de forma presencial.

## **5 REORGANIZAÇÃO DOS CALENDÁRIOS ESCOLARES**

Para a reorganização dos Calendários Escolares as Mantenedoras devem:

1) Assegurar formas de alcance das competências e objetivos de aprendizagem relacionados à BNCC e ao RCM/NP;

2) considerar a possibilidade de retorno gradual das atividades com presença física dos estudantes e profissionais da educação na unidade de ensino, seguindo orientações das autoridades sanitárias, reorganizando o espaço físico do ambiente escolar e oferecer orientações permanentes aos estudantes quanto aos cuidados a serem tomados nos contatos físicos com os colegas de acordo com o disposto pelos órgãos de saúde;

3) destinar ao final da Pandemia períodos no calendário escolar para:

a) realizar o acolhimento e reintegração social dos professores, estudantes e suas famílias, como forma de superar os impactos psicológicos do longo período de

### **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MUNICÍPIO DE NOVA PRATA – RS**

isolamento social. Sugere-se aqui a realização de um amplo programa de formação dos professores para prepará-los para este trabalho de integração. As atividades de acolhimento devem, na medida do possível, envolver a promoção de diálogos com trocas de experiências sobre o período vivido (considerando as diferentes percepções das diferentes faixas etárias) bem como a organização de apoio pedagógico, de diferentes atividades físicas e de ações de educação alimentar e nutricional, entre outros;

b) realizar uma avaliação diagnóstica de cada criança/estudante por meio da observação do desenvolvimento em relação aos objetivos de aprendizagem e habilidades que se procurou desenvolver com as atividades pedagógicas não presenciais e construir um programa de recuperação, caso necessário, para que todas as crianças/estudantes possam desenvolver, de forma plena, o que é esperado ao final do seu respectivo ano letivo. Os critérios e mecanismos de avaliação diagnóstica serão definidos pelas Mantenedoras das instituições escolares, considerando as especificidades do currículo proposto pelas respectivas redes ou escolas;

c) organizar programas de revisão de atividades realizadas antes do período de suspensão das aulas e das atividades pedagógicas realizadas de forma não presencial;

d) garantir a sistematização e registro de todas as atividades pedagógicas não presenciais, durante o tempo de isolamento social, para fins de comprovação e autorização de composição de carga horária;

e) garantir critérios e mecanismos de avaliação ao final do ano letivo de 2020, considerando os objetivos de aprendizagem efetivamente cumpridos pelas escolas e redes de ensino, de modo a evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar.

## **6 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Perante o exposto, este Colegiado entende que o momento atual se caracteriza como uma situação emergencial e que as alternativas possíveis para a reorganização do Calendário Escolar e validação do ano letivo de 2020, podem ser

### **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MUNICÍPIO DE NOVA PRATA – RS**

Lei Municipal de Criação nº 2.311/1991 | Lei Municipal de Criação do Sistema Municipal de Ensino nº 6.896/2008.  
Travessa Emílio Wolff, 40 – sala 01 – Nova Prata/RS | Fone: (054) 3242 8284

por meio do desenvolvimento de atividades não presenciais durante o período de afastamento das atividades presenciais e com atividades presenciais ao final do período de excepcionalidade e considera ainda que:

a) Para que haja a validação das horas de estudos nesse período, é preciso garantir que todos tenham acesso às atividades não presenciais. Para isso, deverão ser utilizadas diferentes estratégias considerando a realidade do público alvo de cada instituição de ensino. Quanto ao uso de ferramentas digitais, deve observar a regulamentação própria da justiça brasileira e leis correlatas;

b) recomenda-se um esforço das Mantenedoras para que sejam criadas ou reforçadas plataformas públicas de ensino *on-line*, que sirvam de referência não apenas para o desenvolvimento dos objetivos de aprendizagem nos momentos de emergência, mas que perdure durante o período de normalidade;

c) garantir a sistematização e o registro de todas as atividades pedagógicas não presenciais, realizadas durante o tempo de isolamento social, para fins de comprovação e autorização de composição de carga horária. Desta forma, a Mantenedora deverá emitir regulamentação para orientar os estabelecimentos de ensino como proceder no registro das atividades não presenciais;

d) recomenda-se, no retorno às aulas presenciais, que as escolas façam uma avaliação diagnóstica de cada estudante para verificar o atendimento dos objetivos de aprendizagem e o desenvolvimento das competências e habilidades a serem alcançados pelos mesmos;

e) determina as seguintes PROVIDÊNCIAS a serem cumpridas pelas Mantenedoras, encaminhando através de documentos comprobatórios os itens abaixo relacionados:

1) documento informando as ações tomadas durante a pandemia do COVID-19, para garantir a continuidade do trabalho pedagógico e a validação dos estudos nesse período;

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MUNICÍPIO DE NOVA PRATA – RS**

2) cópia do novo calendário escolar para o ano letivo de 2020, considerando o disposto neste Parecer.

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, se necessário, fará novas manifestações com relação a essa matéria, de acordo com a legislação vigente.

## **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, o Conselho Municipal de Educação de Nova Prata aprova, por unanimidade, nos termos deste Parecer, as orientações com vistas à Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário através de reunião virtual no dia 15 de maio de 2020.

### **Conselheiros:**

Elissandra Simioni - suplente

Jane de Fátima da Silva Bodanese

Julsemina Zilli Polesello

Karlaine Spagnol

Karina Wolff - suplente

Marivone Dal Agnol Vivian- suplente

Marlize P. Pretto

Neusa Líbera Goin

Simara Marin Sottili

**Clóris Aparecida Lenzi da Fonseca**

**Presidente**

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MUNICÍPIO DE NOVA PRATA – RS**

Lei Municipal de Criação nº 2.311/1991 | Lei Municipal de Criação do Sistema Municipal de Ensino nº 6.896/2008.  
Travessa Emílio Wolff, 40 – sala 01 – Nova Prata/RS | Fone: (054) 3242 8284